



[Homologado em 6/02/2024, DODF nº 27, de 7/02/2024, pag. 85.](#)

PARECER N° 06/2024-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00300207/2023-98

Interessado: **Numair Abdullah Bin Tariq**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO

Numair Abdullah Bin Tariq, paquistanês, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF, amparada pelo artigo 3º § 4º, registrando-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta a conclusão de curso equivalente ao Ensino Médio brasileiro, por meio de Exames de Estado, de acordo com a legislação ora vigente.

III – CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF e da jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Numair Abdullah Bin Tariq, em 2021, por meio de Exames de Estado, conforme documento comprobatório emitido pela Diretoria Federal de Educação Intermediária e Secundária de Islamabad / Garrison College for Boys, localizado na Cidade de Lahore, Província Punjab, República Islâmica do Paquistão, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 30 de janeiro de 2024.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CLN
em 30/01/2024.

MARCOS FRANCISCO MOURÃO
Presidente da Câmara de Legislação e Normas do
Conselho de Educação do Distrito Federal